

LEI N. 11.334, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, o Programa Municipal de Alfabetização, Leitura e Fluência Leitora.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, o Programa Municipal de Alfabetização, Leitura e Fluência Leitora, com a finalidade de garantir a alfabetização plena dos estudantes.

Art. 2º O Programa tem como objetivo assegurar que os estudantes da Rede de Ensino Municipal desenvolvam competências de leitura e escrita, com foco na alfabetização e na fluência leitora, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 3º O Programa aplica-se:

I - ao ciclo de alfabetização, compreendendo a Educação Infantil, desde os níveis PRÉ I e PRÉ II, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; e

II - aos estudantes do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

Art. 4º O Programa será desenvolvido em consonância com:

I - a Constituição Federal de 1988;

II - a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

III - a Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);

IV - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017;

V - o Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - o Plano Municipal de Educação de São José dos Campos, instituído pela Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei n. 10.472, de 25 de fevereiro de 2022; e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VII - as demais políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 5º A execução do Programa cabe à Secretaria de Educação e Cidadania, à qual compete acompanhar, orientar e supervisionar sua implementação nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal.

Art. 6º As unidades escolares deverão desenvolver ações pedagógicas voltadas à alfabetização, à leitura e à fluência leitora, integradas ao planejamento pedagógico e ao projeto político-pedagógico da escola.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação e Cidadania o estabelecimento de instrumentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento do Programa, bem como a promoção de ações de formação continuada e o reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

Art. 8º A regulamentação do Programa, compreendendo as diretrizes operacionais, metodologias, protocolos de avaliação, indicadores e instrumentos de monitoramento, bem como os demais procedimentos necessários à sua execução, será realizada por meio de Portaria da Secretaria de Educação e Cidadania.

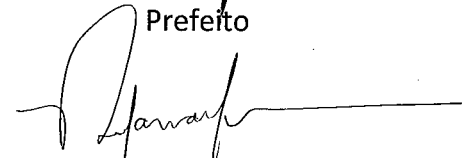
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania, no âmbito de sua competência.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

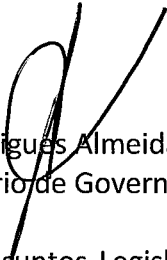
São José dos Campos, 15 de junho de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania

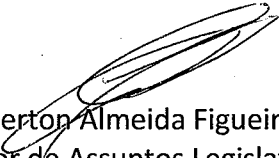

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 308/2026, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 17/SG/DAL/26